



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Parecer PPRP nº009/2020

Data: 22/04/2020

O Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 em epígrafe transcorreu regularmente, sob o ponto de vista da legalidade. Com efeito, observa-se que foram seguidos em toda a tramitação os passos indicados na Lei nº 8.666/93, visando atender o pedido da Secretaria Municipal Obras e Saneamento, para aquisição parcelada de concreto usinado FCK30 bombeado, o referido concreto deverá ser entregue tanto na sede do Município como no interior, sendo a distância máxima de 50 Km. Podendo a empresa solicitar a distância correta para a entrega do mesmo. Para não exceder o tempo de durabilidade do produto, na quantidade de no máximo 300m³ e no mínimo 10m³, conforme detalhes e projetos, execução em conformidade com as especificações particularizadas contidas nas plantas, memorial descritivo e cronograma, inclusos.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do PPRP em jornal de grande circulação, imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao PPRP relatado.

Após a verificação dos documentos foi declarada credenciada a Empresa **BRIDER PEIXOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ nº 05.438.305/0001-18**, a qual abriu mão do prazo de recurso. Dessa forma passou-se a abertura do envelope das propostas financeira sendo declarada vencedora a empresa **BRIDER PEIXOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CNPJ nº 05.438.305/0001-18**, com o valor global de **RS497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) o m³**, após foi feita a conferência do envelope nº02, sendo declarada habilitada, a qual não manifestou interesse em recorrer.

Tendo sido regular o procedimento licitatório, opino que seja **HOMOLOGADO** o presente PPRP nº009/2020 em epígrafe, uma vez que resultou satisfatória para o Município, a tudo conforme a legislação pertinente.

Esse é o meu Parecer s.m.j. .


João Luiz Uherri Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Tendo em vista a desistência do prazo para recursos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**, seguindo por regra o ditame do Edital de Licitação, Lei 10.520 de 17-07-2002, Lei 8.666/93 de 21-06-1993, Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 907/2018, Portaria nº 1000/2019 e com base em parecer jurídico favorável, **HOMOLOGO** a presente Licitação objetivando a **Aquisição Eventual e Parcelada de Concreto Usinado FCK30 bombeado**, conforme especificações constantes no **ANEXO I do Edital**, assim **ADJUDICANDO** o produto ora licitado, onde foi declarada vencedora a empresa **BRIDER PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 05.439.305/0001-18**, com o valor unitário de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) o metro cúbico.

Mediante este valor unitário, autorizo o Empenho quando solicitado pela Secretaria requisitante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de ABRIL de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL